



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Avenida Centenário, 116, Zona Armazém, CEP 87050-040, Maringá-PR - Fone: 44 3226-1484 / Fax: 44 3226-1406



COMUNICAÇÃO DE DESPACHO n.º 28703/2011

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 138/2011

Maringá, 06 de maio de 2011.

Prezado Senhor(a)

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo Sr. Procurador Regional do Trabalho, Dr. ALUÍZIO DIVONZIR MIRANDA, dos autos do Procedimento preparatório supra mencionado, comunico que seja informado, por escrito, no prazo de 30 dias, a determinação constante das fls. 21, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SÉRGIO MAREGA

Assistente Administrativo

Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá

A o Presidente do
SINTTROMAR
Rua Arthur Thomas, 930
87.013-250
MARINGÁ - PR

Atendimento ao público e recebimento de documentos: De segunda a sexta, das 13 às 18 horas

15:00HS
12/05/2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Representação Nº 000138.2011.09.001/6

Representados: VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ e SINTTROMAR

APRECIACÃO PRÉVIA

Matéria: OUTROS TEMAS

Tema: 8.3. Acordo Coletivo de Trabalho

Sub-tema: 8.3.1. Ilegalidade das cláusulas

A representação relata que os diferentes Acordos Coletivos de Trabalho celebrados e juntados aos autos pela entidade Sindical Representada apresentam cláusulas de duvidosa validade, algumas das quais comuns a mais de um instrumento, como a que prevê o pagamento direto pela empresa de contribuição ao Sindicato profissional.

A chamada "contribuição permanente" seria irregular, conforme ementa cuja cópia é anexada.

Em face disso, manifestem-se os representados a respeito do tema, **NO PRAZO DE TRINTA DIAS**, esclarecendo se têm interesse em celebrar TAC, no sentido de se obrigarem a não efetuar a empresa o pagamento das contribuições e o sindicato a não recebê-las, extirpando das CCT a aludida cláusula, facultando-se outros esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Enviar cópia deste despacho e ementa anexa.

Maringá, 25 de abril de 2011.

ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO

Acórdão nº AC.22036/06
1ª Turma

TRT-PR-91014-2005-011-09-00-1(RO)



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.
CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL EM
BENEFÍCIO DO SINDICATO OBREIRO.**

A instituição em instrumento coletivo de contribuição de empresas para o sindicato obreiro refoge à previsão autorizadora do art. 513, "e", da CLT, porquanto representa espécie de contribuição transversa, entre integrantes de categoria diversa daquela representada pelo sindicato beneficiário. Ademais, a dependência econômica do sindicato profissional em relação a contribuições de empresas constitui atentado à liberdade e autonomia sindical, nos termos do art. 2º da Convenção nº 98 da OIT. Recurso Ordinário do Sindicato Autor a que se nega provimento.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR, sendo Recorrente **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO** e Recorrida **IOP PRODUTOS E SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA LTDA.**

I. RELATÓRIO

Inconformado com a r. sentença de fls. 250/255, que julgou improcedente a ação de cumprimento intentada, recorre o Sindicato Autor.

FETROPAR

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 22 de setembro de 2010.

ILMO. SR. ELIAS MARTINS
M.D. SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURIDICAS DA FETROPAR através de seu membro, ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, com vigência a partir de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, firmada em 30 de junho de 2010, entre o SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, e do outro lado a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAÍ LTDA**, CNPJ: 75.271.569/0001-90, representado neste ato pelo seu Procurador, Sr. Alexandre Costa Santiago, CPF: 148.390.158-05

Termos em que,
Pede deferimento.



José Aparecido Faleiros
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURIDICAS DA FETROPAR

NUDPRO/DRT-PR
46212.013078/2010-80
/ /2010

22 SET 2010



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Instrumento particular de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre:

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual de Turismo e Anexo de Maringá - SINTTROMAR, entidade representativa de classe, com sede à Rua Arthur Thomas nº 930, Maringá – Pr, e com base territorial extensiva ao Município de Paranavaí – Pr, com código sindical 008.512.88229-6, aqui representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Ronaldo José da Silva, CPF, nº 240.343.209-15.**

Viação Cidade de Paranavaí Ltda pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Heitor de Alencar Furtado 5270, Paranavaí – Pr, inscrita no CGC/MF n.º 75.271.569/0001-90, aqui representada por seu Procurador Alexandre Costa Santiago CPF nº 148.390.158-05

DO ACORDO

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas e doravante simplesmente denominadas **SINDICATO** e **EMPRESA**, respectivamente, tem entre si combinados o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que regerá as relações sociais e trabalhistas entre a Empresa e seus empregados, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA:

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** vigorará por 12 (doze) meses, com início em 01 maio de 2010 e término em 30 de abril 2011

CLÁUSULA 2ª - DA DATA BASE:

Ratificam as partes a data base de 01 de Maio para os empregados da empresa no tocante à política salarial governamental.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguacu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

CLÁUSULA 3ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato profissional de acordo com a Lei 9.855 de janeiro de 2000, já instituiu a **Comissão de Conciliação Prévia** a nível intersindical, a qual está instalada a Av. Brasil, 4312, 5º Andar, SL 501 em Maringá – Pr.

CLÁUSULA 4ª - DA ABRANGÊNCIA:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrange a todos os empregados da empresa, bem como aos que vierem a serem admitidos durante a vigência deste instrumento indistintamente, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, associados ou não.

CLÁUSULA 5ª - DO SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 01 de maio de 2010 a empresa remunerará os seus empregados, com os seguintes pisos salários:

A)-MOTORISTAS: R\$ 750,00 11% (onze por cento) (+ Prêmio de assiduidade de R\$ 65,00 a partir de Setembro 2010) + Vale compra no valor de R\$ 100,00

B)-COBRADORES: R\$ 510,00 (+ Vale Compra R\$ 100,00)

C)-DEMAIS EMPREGADOS: 6% (seis por cento)

D) ASSIST. DE GERENCIA: R\$ 974,14 (+ Vale Compra de R\$ 100,00)

E) AUX ADMINISTRATIVO: R\$ 510,00 (+Vale Compra de R\$ 100,00)

F) AUX.SERVIÇOS GERAIS: R\$ 510,00 (+Vale Compra de R\$ 100,00)

G) BORRACHEIRO: R\$ 772,21 (+Vale Compra de R\$ 100,00)

H) CAIXA: R\$ 890,40 (+ Vale Compra de R\$ 100,00)

I) ENCAR. DE OFICINA : R\$ 1069,01 (+ Vale Compra de R\$ 100,00)

J) ENCAR DE TRÁFEGO: R\$ 1543,36 (+ Vale Compra de R\$ 100,00)

K) FISCAL: R\$ 772,21 (+ Vale Compra de R\$ 100,00)

L) LAVADOR DE ÔNIBUS R\$ 510,00 (+ Vale Compra de R\$ 100,00)

M) PORTEIRO: R\$ 510,00 (+ Vale Compra de R\$ 100,00)



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

CLÁUSULA 6ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir da vigência do presente **Acordo** a empresa corrigirá os salários de seus empregados de conformidade com a Política Salarial em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de Julho de 2010, durante a vigência deste instrumento coletivo havendo reajuste tarifário Sindicato/Trabalhadores poderão voltar a discutir reajuste salarial.

CLÁUSULA 7ª - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados motoristas e cobradores, bem como aqueles que por força da função tiver que trabalhar no seu dia de descanso, fixado em tabela, e feriados, a empresa garantirá o pagamento integral desses dias.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados será de 7:20 (sete e vinte) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando acordado que os motoristas, cobradores e os demais funcionários da área operacional que exercem suas funções no interior do coletivo, terão suas jornadas laborais conforme a tabela de horários das linhas, já de seus prévios conhecimentos, não se caracterizando tempo à disposição do empregador a eventual chegada ao local de trabalho, antes do horário constante da referida tabela, uma vez que os ônibus já se encontram limpos, abastecidos e prontos para o início da jornada.

CLÁUSULA 9ª - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas pela empresa, com adicional de 50% para as primeiras 30 horas do mês, as excedentes serão remuneradas pela empresa com o adicional de 60% sobre a hora normal, sendo esta cláusula exclusiva para os motoristas e cobradores.

CLÁUSULA 10ª - AMPLIAÇÃO DO INTERVALO

Fica expressamente convencionado na forma do art. 71, caput, da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intra-jornada (repouso ou alimentação) de trabalho em até 5:40 (cinco horas e quarenta minutos), de acordo com a escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados, usufruindo o tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor lhe convier, não se considerando tempo de trabalho efetivo, nem à disposição do empregador, mesmo se eventualmente gozado nas dependência da empresa.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Florai
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

CLÁUSULA 11ª - ACORDO DE PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

No período de fechamento do cartão de ponto, fica autorizada a celebração concomitante de acordo de prorrogação e de compensação de jornada de trabalho, nos termos do Art. 59 e seu parágrafo 2º, da CLT, sem a fixação de horários, face às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos motoristas e demais funcionários da área operacional, tudo conforme homologação sindical.

Parágrafo primeiro - Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período de fechamento do cartão de ponto, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas com o devido acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - Para os demais empregados da área de manutenção e administração, a empresa poderá ser dispensada do pagamento das horas extras se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas (Lei 9.601/98).

CLÁUSULA 12ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento salarial aos seus empregados, contando a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, inclusive os valores relativos ao FGTS.

CLÁUSULA 13ª - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empresa concederá estabilidade provisória no emprego à funcionária gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo neste período ser incluído o aviso. Excetua-se do presente caso a dispensa por justa causa e a rescisão por pedido de dispensa, devendo em tais situações, ser comunicado o Sindicato profissional.

CLÁUSULA 14ª - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária gozará de estabilidade mínima de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei n.º 8.213/91, regulamentada pelo Decreto n.º 357/91 de 07-12-91.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguacu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de doença profissional ou qualquer outro tipo, a estabilidade provisória será de 06 (seis) meses, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª - DO UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniforme a empresa os fornecerá gratuitamente aos empregados, no caso de motoristas, cobradores e fiscais, serão fornecidas 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, anualmente.

CLÁUSULA 16ª - DO INTERVALO ENTRE-JORNADA

Nos termos da legislação em vigor, fica assegurado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

CLÁUSULA 17ª - DA JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e contra recibo, a razão e o motivo da justa causa, sob pena de não poder argüi-la posteriormente. Havendo recusa por parte do empregado em fornecer o recibo da comunicação, a empresa poderá suprir tal recibo com a comunicação, por escrito, ao Sindicato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA 18ª - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que solicitar demissão do seu trabalho, fará jus à férias proporcional relativas a 1/12 por mês trabalhado, inclusive o abono constitucional considerando mês completo o período superior ou igual a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 19ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado a empresa auxiliará a família com a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimos governamental por ocasião do evento, independentemente dos demais direitos e verbas rescisórias a serem consignadas aos herdeiros legais.

CLÁUSULA 20ª - DA SINDICALIZAÇÃO

A empresa não poderá colocar obstáculo à sindicalização de seus empregados. Quando por estes autorizada, a empresa deverá proceder ao desconto da mensalidade sindical, repassando ao Sindicato até o 5º dia útil, a partir do desconto.

CLÁUSULA 21ª - LICENÇA DE DIRETOR DO SINDICATO

✓



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Florai
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

A empresa assumirá o ônus do salário contratual correspondente aos dias em que o Diretor do Sindicato representativo da categoria profissional, não licenciado, forem devidamente convocados por escrito para prestarem serviços junto à entidade, limitando – se a 20 (vinte) dias por ano.

CLÁUSULA 22ª - DA CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A empresa se compromete a recolher mensalmente, a partir do mês de junho de 2010, ao Sindicato profissional *sem qualquer desconto dos empregados 1%* (um) por cento do total da remuneração de todos seus empregado abrangidos por este *Acordo Coletivo de Trabalho* até o dia **dez** de cada mês através de guias próprias enviadas pelo Sindicato profissional à título de *Contribuição Permanente*

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em data do dia 18/06/2010 além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade Sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da Entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

CLÁUSULA 23ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da **Assembléia** com os trabalhadores da empresa, todos beneficiados por este instrumento normativo, contribuirão com a Entidade Sindical profissional, nos termos do Art. 8º. inciso II, da **Constituição Federal** e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz.

"SENTENÇA NORMATIVA CLAUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo"(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª Turma, Relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998).

Desta forma a empresa descontará no mês de Agosto de 2010, **1/30** (um) trinta avos de todos os seus funcionários a título de reversão salarial que deverá ser pago ao Sindicato profissional até o dia dez do mês subsequente, através de guia que será encaminhada com antecedência pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária da entidade Profissional, Contribuirão com valor mensal a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, nos termos do artigo 8º.II, da Constituição federal, artigo 513 da CLT, " e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias" MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 180.960 – SP Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 01/11/2000.) **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do artigo 513 da CLT, e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categoria", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (hum por cento) conforme aprovado em Assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita": para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Floraí
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaiçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paiçandú
Paraíso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento". PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergência, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à Cláusula.

CLÁUSULA 25ª - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente **Acordo Coletivo**, a parte infratora pagará à parte prejudicada, multa no valor equivalente a meio salário mínimo governamental por infração.

CLÁUSULA 26ª - DA CESTA BÁSICA

Durante a vigência do Acordo a empresa fornecerá mensalmente à todos os seus empregados uma cesta básica composta dos itens a seguir:

ARROZ AGULHINHA 10KG. FEIJÃO CARIOCA 03 KG. SAL REFINADO 01 KG. FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 02 KG. AÇÚCAR CRISTAL 05 KG. CAFÉ MOÍDO ½ KG. MACARRÃO ESPAGUETE 01 KG. 01 PACOTE DE BOLACHA. 03 UNIDADE. ÓLEO DE SOJA DE 900ML. 01 UNIDADE CREME DENTAL 90G, 02 UNIDADES SABONETE. 01 PACOTE DE SABÃO EM PEDRA.

Parágrafo primeiro: O empregado desligado por qualquer motivo, no curso do mês, não terá direito à cesta básica prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso, por quaisquer motivos, excetuando os motivos constantes na cláusula 14 e seu parágrafo único, por tempo superior a 2 (dois) meses, não terão direito ao recebimento da cesta básica, prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 27ª - CONVENÇÕES/ACORDOS

Ajusta-se entre o Sindicato aqui denominado, que as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, celebrados por ele isoladamente ou em conjunto com outros Sindicatos Profissionais, com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais de Maringá (RODOMAR), Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná (FETROPASSAGEIROS) ou outros Sindicatos Patronais da mesma categoria econômica, aplicável ao Transporte Urbano, não são extensivas e nem obrigam a Empresa Viação



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Rua Arthur Thomaz, 930 - Sede Própria - Maringá - Pr.

BASE TERRITORIAL:

Alto Paraná
Amaporã
Ângulo
Atalaia
Barbosa Ferraz
Bom Sucesso
Cianorte
Cidade Gaúcha
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Doutor Camargo
Engenheiro Beltrão
Fênix
Flórida
Florai
Floresta
Guairaçá
Indianópolis
Iguaraçu
Inajá
Itambé
Ivatuba
Jandaia do Sul
Jardim Olinda
Japurá
Jussara
Lobato
Marialva
Mandaguari
Mandaguaçu
Mirador
Munhoz de Melo
Nova Aliança do Ivaí
Nova Esperança
Nova Londrina
Ourizona
Paçandú
Paraiso do Norte
Paranavaí
Paranacity
Planaltina do Paraná
Presidente Castelo Branco
Quinta do Sol
Rondon
Santa Fé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jorge do Ivaí
São Pedro do Ivaí
São Tomé
São João do Caiuá
Sarandi
Tamboara
Terra Boa
Terra Rica

Cidade de Paranavaí Ltda, a cumprir suas regras em virtude do presente Acordo Coletivo de Trabalho de aplicação específica às partes signatárias.


CLÁUSULA 28ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente, **Acordo Coletivo** elegem as partes, de comum acordo o foro da Comarca de Paranavaí – Pr, com renúncia expressa aos demais.


CLÁUSULA 29ª - DAS ASSINATURAS

Por estarem justos e acordados firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Paranavaí, 30 Junho de 2010.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR

Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15


EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA.
Alexandre Costa Santiago CPF: 148.390.158-05